



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 25 , DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Institui os Novos Protocolos do Plano Minas Consciente na ONDA ROXA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 39 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO, o PROTOCOLO 3.4 apresentado em 09.03.2021, que institui novos protocolos para as ondas.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas - MG

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 16/03/2021
Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETA:


Art.1 – Conforme determinação do Estado de Minas Gerais e enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário, fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, pela Deliberação do Comitê Extraordinário n. 130 e 136, para a retomada das atividades econômicas, para a **ONDA ROXA**, tornando-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, ruas, equipamentos de transporte público coletivo, taxis e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as atividades essenciais, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.

Art. 2º – Fica proibido, até o dia 31 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Minas Novas ou prorrogação:

- I- Todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da deliberação 130 de 03/03/2021;
- II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20:00 às 05:00 horas, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;
- III – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20:00 às 05:00 horas;
- IV – o funcionamento de supermercados e similares no período entre 19:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos;
- V – o funcionamento de bares, restaurantes e similares somente pode ser realizado na funcionalidade delivery;
- VI – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;
- VII – o funcionamento das *casas de festas e eventos*;
- VIII – o *funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas*;
- IX – *shows artísticos e musicais*;
- X – a prática de esportes coletivos, quadras, estádios;
- XI – *a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes*;
- XII – *a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie*;
- XIII – *a utilização das áreas de lazer de casas*;


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

XIV – o funcionamento dos parques municipais, dos balneários, a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas, incluído atividades em grupo;

XV – A realização de feira livre, bem como a comercialização em local público;

§1º. A suspensão de que trata inciso I não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento; (**Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021**).

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público. (**Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021**).

Art. 3º – Exceção-se da proibição disposta no inciso II, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3. No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – ticket ou imagem da passagem, no caso de viagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º. A proibição não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto do presente Decreto.

§5º. As atividades não excetuadas da vedação deverão ser encerradas até as 19:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; **(Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - call center;

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas; **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19; **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde; **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).**

Parágrafo único. Nas atividades acima, recomenda-se a utilização de trabalho remoto, qual couber.

Art. 5º – É de responsabilidade dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento a manutenção das regras isolamento e distanciamento social previstas nos protocolos do Minas Consciente, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos, atento ainda as regras descritas no DECRETO 23/2021;

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

§2º A aplicação de multa gravíssima qualificada poderá ser majorada, nas infrações relativas ao funcionamento dos estabelecimentos;

Art.6º Os veículos que fazem transporte coletivo municipal da zona rural para a sede estão autorizados há funcionar um dia na semana, observando o seguinte cronograma: **Segunda feira** – Distrito de Cruzinha; **Terça-feira** – Distrito de Baixa Quente; **Quarta-feira** – Distrito de Lagoa Grande; **Quinta- feira** – Distrito de Ribeirão da Folha.

Paragrafo único – O transporte coletivo não poderá exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavirus COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua “Getúlio Vargas”, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano.

Art. 7º. – Fica suspenso o atendimento externo nas repartições administrativas municipais, exceto em casos de urgências e licitações, que devem ocorrer o agendamento pelo telefone 33-37641104;

Art.8ª - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem por meio de requerimento à Fiscalização do Município que adotaram as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de 1 (um) fiel a cada 10m² (dez metros quadrados), limitado ao máximo de 15 pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 3 (três) metros entre cada pessoa presente;

II - Disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

III - A utilização obrigatória de máscaras;

IV - Antes da entrada do fiel ao templo religioso deve ser aferida a sua temperatura por meio de termômetro infravermelho;

V - Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, a instituição religiosa deverá não permitir a entrada da pessoa no interior do templo/igreja e deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde.;

VII- Em caso de realização de cultos ou celebrações, estas devem ter o horário máximo de funcionamento de 19:00horas;

Art. 9ª –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 10º. Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;

II. Não cumprir os protocolos sanitários e de distanciamento impostos;

III. Exercer atividades não inseridas na “onda roxa” e não excepcionadas por este Decreto;

§1º **Fica estipulada as seguintes penalidade:**

I- **Multa mínima 334,55 unidades fiscais, sendo a mesma dobrado em caso de nova reincidência;**

II- **Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;**

Art. 11º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 12º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art.13º - Este decreto entrará em vigor em 17/03/2021.

Minas Novas, 16 de março de 2021

Aécio Guedes Soares
Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas - MG
AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL